



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

PROCESSO Nº 23350.002255/2025-07

CONTRATO Nº 145/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 145/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS CAMBORIÚ E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (FAPEU).

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.424/0004-29, com sede à Rua Joaquim Garcia s/n, Bairro Centro, em Camboriú/SC, 88340-055, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Diretora-Geral, SIRLEI DE FÁTIMA ALBINO, nomeada pela Portaria nº 163/2024/PORT/REIT de 26/01/2024, publicada no DOU nº 20 de 29/01/2024, CPF nº **7.413.739**, CI nº **385.**, SSP/SC.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, conforme Portaria Conjunta nº 32, de 18/03/2020, PUBLICADA NO D.O.U. de: 06/04/2020, SEÇÃO 1, FL. 67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Superintendente, FÁBIO SILVA DE SOUZA, CPF nº ***.360.789-**, CI nº *.668.2**.

Considerando que:

- o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;
- a Resolução nº 22/2017-Consuper/IFC e suas alterações dispõe sobre as normas regulamentadoras das relações do Instituto Federal Catarinense (IFC) e as Fundações de Apoio, assim como da formalização e execução de convênios e contratos, além de disciplinar a concessão de bolsas; e
- a Resolução nº 01/2023-Consuper/IFC dispõe sobre o Regulamento dos procedimentos e fluxos administrativos complementares relativos a convênios, contratos, acordos de parceria ou instrumentos congêneres com fundações de apoio autorizadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

As PARTES resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23350.002255/2025-07, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela CONTRATADA, por empreitada global, para gestão administrativa e financeira necessária à execução de projeto intitulado ““Expansão do curso técnico Subsequente em Defesa Civil EaD para 5 macrorregiões do país” - entre Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e Secretaria Nacional Do Consumidor –SENACON - Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) e IFC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Camboriú, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e processo nº 23350.002255/2025-07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO

2.1 O regime de execução do contrato dar-se-á na forma de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no plano de trabalho e cronograma de execução do respectivo projeto.

2.2 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente CONTRATO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições da CONTRATANTE e CONTRATADA, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.3 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a CONTRATANTE, com a interveniência da CONTRATADA, fomentará/executará as atividades de (extensão ou Ensino) e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.4 Recaem sobre o Coordenador do Projeto, o servidor proponente do projeto, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete conjuntamente às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização das atividades de extensão previstas neste Contrato, condizentes com o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

3.2 Compete primariamente à coordenação do projeto zelar para que o compromisso seja prestado e que potenciais conflitos com lei sejam de pronto corrigidas, porém, deve, de igual forma, a fundação de apoio informar qualquer situação de possível violação das normas da legislação vigente.

3.3 Além das demais obrigações previstas na Proposta apresentada, no Projeto Básico que compõe este processo, bem como neste Contrato competem:

3.3.1 À CONTRATANTE:

a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na cláusula primeira;

b) Designar um fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

c) Designar um gestor para fazer a gestão e acompanhamento do Contrato;

d) Executar as atividades previstas e determinadas no escopo da cláusula primeira e no Plano de Trabalho (Anexo I);

e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico

necessários para a execução do projeto conforme as atividades de extensão previstas na cláusula primeira;

f) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato;

g) Cabe ao fiscal administrativo, atestar e fiscalizar que o projeto irá ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, conforme art. 6º, § 3º do decreto nº 7.423/2010 e, somente quando devidamente justificados, conforme parágrafo 4º do mesmo decreto, poderão ser realizados em proporção inferior à prevista no § 3º, de pessoas vinculadas à instituição apoiada, observado o mínimo de um terço.

h) Alocar o grupo de trabalho para a execução das atividades de extensão especificadas na cláusula primeira;

i) Responsabilizar-se pelas questões de segurança no trabalho nas instalações do IFC, a fim de preservar os alunos, servidores e demais colaboradores que atuem nas instalações físicas do IFC;

j) Fiscalizar, orientar e acompanhar seus docentes e técnicos administrativos a fim de que observem as normas no que tange a propriedade intelectual;

K) Emitir relatórios semestrais de execução do projeto, por meio do coordenador do projeto para envio à Contratada para publicação do mesmo.

3.3.2 À CONTRATADA:

a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na cláusula primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução das atividades de extensão, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do projeto e das atividades de extensão especificadas na cláusula primeira, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à CONTRATANTE;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Apresentar à CONTRATANTE, conforme indicado na cláusula nona a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- i) Realizar a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia em conformidade com o que determina o art. 3º, bem como o § 3º do art. 3º, conforme for o caso, da Lei nº 8.958/94;
- j) Reconhecer que à CONTRATANTE é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a CONTRATANTE terá a prerrogativa de cientificar a CONTRATADA a respeito de tais impropriedades;
- k) Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.
- l) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Manter divulgação, na íntegra, em site mantido pela CONTRATADA, conforme prevê art. 4ºA, da Lei nº8.958/94:
 - I. Este instrumento contratual;
 - II. Os relatórios semestrais de execução deste contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
 - III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;
 - IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste contrato;
 - V. As prestações de contas relacionadas a este contrato.
- n) Orientar o coordenador quanto aos critérios e procedimentos relativos ao remanejamento ou apostilamento do Plano de Trabalho (Anexo I);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

- o) Remeter os assuntos que envolvam propriedade intelectual diretamente para o IFC, especificamente para NIT do IFC;
- p) Realizar cobrança de inadimplentes utilizando-se de medidas extrajudiciais e judiciais se necessárias;
- q) Realizar contratações e aquisições visando à consecução do objeto, mediante solicitação do orientador/coordenador do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das demais vedações previstas na Proposta apresentada e no Projeto Básico que compõem este processo, ficam, ainda, vedadas:

4.1.1. À CONTRATANTE:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto, exceto quando a legislação expressamente permitir;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para a CONTRATADA, prestar as atividades de apoio administrativo e financeiro relativas ao projeto.
- d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto como colaboradores eventuais do IFC;
- f) Definir valor da remuneração dos trabalhadores da contratada para prestar os serviços de apoio administrativos e financeiros; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos.

4.1.2 À CONTRATADA:

- a) Subcontratação do objeto (total ou parcialmente);
- b) Contratação de servidores públicos para atuação durante a jornada de trabalho, excetuada a
colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade;
- c) Utilização de servidores contratados nos projetos para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes;
- d) Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- e) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos
- f) Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- g) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

- h) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- i) Cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o montante de R\$ 707.693,00 (setecentos e sete mil, seiscentos e noventa e três reais), à CONTRATADA pelos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto, condicionado à descentralização total dos recursos para o IFC.

5.2 Para a execução do projeto, a CONTRATANTE ou FINANCIADOR repassará o montante de 15.288.086,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e oito mil e oitenta e seis reais) à CONTRATADA, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, incluído nesse total o montante estabelecido na cláusula 5.1, obedecidas às seguintes condições:

- a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este Contrato deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- c) A CONTRATADA deverá efetuar a devolução do saldo para a CONTRATANTE, ao término ou extinção do contrato;
- d) A CONTRATADA deverá efetuar o resarcimento institucional à CONTRATANTE pelo uso do capital intelectual, nome e imagem da instituição, bem como dos serviços e instalações disponibilizados na forma abaixo indicada na Planilha Orçamentária (Anexo II).
- e) Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, conforme prevê o art. 184, parágrafo, § 2º, inciso I, da lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.531/2023.
- f) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme Art. 19, § 3º, do Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

6.1 A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que a CONTRATANTE e CONTRATADA estão constituídas e na jurisdição em que este CONTRATO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste CONTRATO.

6.2 A CONTRATANTE ou CONTRATADA deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

6.3 A CONTRATANTE ou CONTRATADA não poderão em hipótese alguma praticar atos de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, durante a vigência deste CONTRATO e no desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Para coordenar as atividades previstas na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE designa a servidora CLEONICE MARIA BEPPLER, Siape nº 1042249, devendo encaminhar ao CECFA os relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento do objeto definido na cláusula primeira.

7.2 A execução do presente contrato será supervisionada e acompanhada pela CONTRATANTE, por meio de um gestor e de um fiscal de contrato, indicados, respectivamente, por portaria da Diretora do Campus Camboriú, conforme Portarias nº 222/2025-GAB/CAMB e nº 223/2025-GAB/CAMB da CONTRATANTE.

7.3 A fiscalização do presente contrato, por parte da CONTRATANTE, será realizada pela servidora TAMÍRIS BAUER GRIMALDI, ocupante do cargo de Técnica em Laboratório Área Química, SIAPE 2395611 e o servidor LUÍS FERNANDO KLUGE, SIAPE 1225815, e-mail luis.kluge@ifc.edu.br, para ser fiscal suplente.

7.4 Para ser a gestor deste Contrato, a CONTRATANTE designa a servidora LUCIANE GRANDO DORNELES UNGERICH, ocupante do cargo de Diretora geral de Ensino - Gestor Indicado Efetivo - SIAPE 1811380 e o servidor MARCEL AMARAL DAOUD, ocupante do cargo de Administrador, SIAPE 1758027 - Gestor Indicado suplente - que deverá encaminhar ao CECFA os relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento do objeto definido na cláusula primeira.

7.5 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

7.6 O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

7.7 O acompanhamento do GESTOR não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.

7.8 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

7.9. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao GESTOR do contrato, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

7.10 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos: 1083000000

Natureza de Despesa: 33.90.39 - 44.90.39

PTRES: 233116

PI: CD87XN9OUT5

UGR: 200402

UG: 158460

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela CONTRATANTE deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio;
- d) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- e) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- f) relação de pagamentos a pessoas jurídicas e físicas, incluindo bolsistas do projeto, discriminando as respectivas cargas horárias e dados de seus beneficiários, no caso de pessoas físicas;
- g) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na CONTRATANTE;
- h) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- j) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (Relatório Final de Avaliação; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela CONTRATADA de apoio em atendimento ao instrumento contratual);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

k) A Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada pela CONTRATADA, de forma digital, ao fiscal do contrato, obedecendo a critérios de qualidade;

l) O fiscal do contrato deverá analisar a documentação recebida da CONTRATADA, referente à prestação de contas, elaborar o Relatório Final de Fiscalização, anexar ao processo original de contratação para encaminhamento ao(à) gestor(a) do contrato para validação;

m) Toda documentação referente à prestação de contas deverá ser autuada no processo que ensejou a contratação, e ser encaminhada ao Comitê Especial de Contratação com Fundações de Apoio do IFC (CECFA), no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento da prestação de contas pela CONTRATADA.

9.2 A CONTRATADA deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à CONTRATANTE.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a CONTRATANTE não considerará aprovadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;

c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência deste Contrato.

9.3 Em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

9.4 A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato.

9.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela CONTRATADA, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.

9.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a CONTRATADA de celebrar Contratos com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

11.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a CONTRATADA.

11.2 A CONTRATADA obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, extensionistas, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para a CONTRATANTE, assim como termos de sigilo e confidencialidade, quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

12.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

12.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

12.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer das partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

12.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Todos os dados dos envolvidos no presente CONTRATO, bem como dos participantes diretos e indiretos ao projeto objeto deste CONTRATO, terão seus dados pessoais protegidos conforme CONTRATANTE e a CONTRATADA em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP) - Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES

14.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados serão transferidos diretamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE e aos Institutos participantes, conforme indicados, sendo eles: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Senador Canedo, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

14.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a CONTRATADA entregará uma cópia a Contratante e aos Institutos participantes, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO nº _____/_____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)

14.3 Os bens permanentes adquiridos serão transferidos a cada Instituto participante, sob a guarda e responsabilidade de um Servidor designado por meio de TERMO DE GUARDA DE BEM, que deverá ser entregue a esta Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Contrato vigorará de 12/09/2025 a 14/04/2028.

15.2 O Contrato poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 14.133/2021.

15.3 É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este Contrato com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

15.4 O serviço a ser contratado é caracterizado como não continuado ou contratado por escopo, pois impõe à CONTRATADA o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.1.1 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I); ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato.

16.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.3 O presente Contrato poderá ser extinto, por:

- a) rescisão contratual, de iniciativa exclusiva da CONTRATANTE, nas hipóteses descritas na Cláusula 18.1.1, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) resilição bilateral ou distrato, amigavelmente, mediante termo de extinção contratual firmado entre as partes, que poderá condicionar a extinção ao cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas; ou
- c) nos demais casos previstos em Lei.

16.4 Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do contrato de repasse, A CONTRATADA deverá:

- I - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e
- II - apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

16.3 O prazo para cumprimento do disposto na cláusula 18.2 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

16.4 O não cumprimento do disposto na cláusula 18.2 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

16.5 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
RUA DAS MISSÕES, 100 – PONTA AGUDA CEP: 88051-000 - BLUMENAU – SC

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele dirimir qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e accordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Camboriú, 09 de setembro de 2025.

SIRLEI DE FATIMA ALBINO
Representante da Contratante

FÁBIO SILVA DE SOUZA
Representante da Contratada

TESTEMUNHA CONTRATANTE

TESTEMUNHA CONTRATADA



CONTRATO N° 826/2025 - CEOF/CAM (11.01.03.01.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/09/2025 12:43)

MICHELLI SLHESSARENKO
COORDENADOR - TITULAR
CCONT/CAM (11.01.03.01.02.01.03)
Matrícula: ####731#1

(Assinado digitalmente em 12/09/2025 16:05)

SIRLEI DE FATIMA ALBINO
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/CAM (11.01.03.01)
Matrícula: ####052#4

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 826, ano: 2025, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: 12/09/2025 e o código de verificação: **09344c589d**